

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2023, ACRESCE O ANEXO VI À LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os cargos comissionados de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo

- I- 03 (três) cargo de vice-diretor escolar
- II- 03 (três) cargo de coordenador escolar

Art. 2º São atribuições do cargo de **Coordenador Escolar**:

- I- Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.
- II- Elaborar o Plano de Trabalho da Coordenação Pedagógica, articulado com o Plano da Direção da Escola.
- III- Coordenar a elaboração e integração dos Planos de Trabalho dos professores.
- IV- Assegurar a implementação de programas e projetos de inclusão educacional.
- V- Promover análise dos resultados das avaliações internas e externas.
- VI- Analisar dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem.
- VII- Identificar, junto com a equipe docente, casos de alunos com dificuldades.

21:05h

- VIII- Planejar ações que promovam o trabalho coletivo.
- IX- Participar da elaboração de critérios de avaliação pedagógica.
- X- Acompanhar e avaliar o processo de avaliação curricular.
- XI- Participar da definição de normas de convívio escolar.
- XII- Sistematizar a comunicação sobre o trabalho pedagógico.
- XIII- Promover acesso da equipe docente a recursos pedagógicos e tecnológicos.
- XIV- Participar da articulação de ações com a comunidade e órgãos sociais.
- XV- Promover a formação continuada dos professores.
- XVI- Participar de decisões sobre recursos materiais, humanos e financeiros.
- XVII- Avaliar alunos com necessidades especiais e orientar encaminhamentos.
- XVIII- Integrar estagiários, cuidadores e profissionais às atividades curriculares.
- XIX- Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente de pessoal.

- I- 01 (um) cargo de psicopedagogo

Art. 4º São atribuições do cargo de **Psicopedagogo**:

- I- Intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, com enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino;
- II- Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante utilização de instrumentos e técnicas da Psicopedagogia;
- III- Apoio psicopedagógico aos trabalhos educacionais;
- IV- Orientação, coordenação e supervisão de alunos;
- V- Produção e divulgação do conhecimento científico e tecnológico relacionado com a aprendizagem humana;



- VI- Identificar, por meio de observações, entrevistas e instrumentos específicos, **dificuldades e distúrbios de aprendizagem** dos alunos.
- VII- Realizar **avaliações psicopedagógicas** para compreender o modo como o estudante aprende e as causas de suas dificuldades.
- VIII- Elaborar **planos de intervenção** individual ou em grupo, visando o desenvolvimento das competências cognitivas, afetivas e sociais dos alunos.
- IX- Acompanhar a **evolução do processo de aprendizagem**, registrando avanços e propondo ajustes quando necessário.
- X- Desenvolver **ações preventivas** voltadas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem

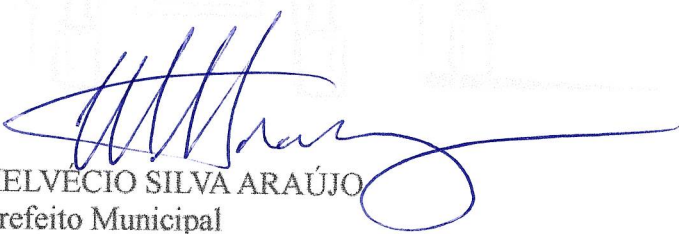
Art. 5º Os cargos criados por esta Lei Complementar passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Piranga/MG, passando o Anexo I da Lei Complementar nº 076/2023 a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica **acrescida à Lei Complementar nº 001/2007** o anexo **VI**, referente à progressão funcional do cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo constante no anexo II desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ou por recursos do FUNDEB, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga-MG, 16 de dezembro de 2025

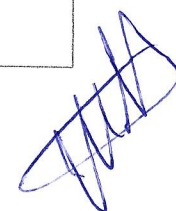


LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO V LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2007 ALTERADO PELO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 068/2022- ALTERADO PELO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 076-2023 CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – PROVIMENTO – JORNADA - ATRIBUIÇÃO

CARGO	VAGA	PROVIMENTO	JORNADA	ATRIBUIÇÃO	REMUNERAÇÃO
Professor Auxiliar	02	Estável	24 horas	Lei	Anexo I da Lei Complementar 068/2022
Professor Ensino Fundamental	90	Efetivo/ Concurso	24 horas	Lei	Anexo II da Lei Complementar 068/2022
Professor Especialista	10	Efetivo / Concurso	25 Horas/aula	Lei	Anexo III da Lei Complementar 068/2022
Técnico Educação	05	Efetivo Concurso	40 Horas	Lei	Anexo IV da Lei Complementar 068/2022
Psicopedagogo	01	Efetivo / Concurso	40 Horas	Lei	Anexo VI
Diretor Escolar	01	Comissão Amplo	40 Horas	Lei	R\$ RS 3.023,47
Vice Diretor Escolar	04	Comissão Amplo	24 Horas	Lei	R\$ 2.920.66
Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil	01	Comissão Amplo	40 horas	Lei	R\$ 3.023,47
Coordenador Escolar	03	Comissão Amplo	40 horas	Lei	R\$ 3.688,06



ANEXO VI - TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - MAGISTÉRIO - PSICOPEDAGOGO					
	ESINO MÉDIO - MAGISTÉRIO	LICENCIATURA - PEDAGOGIA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL - GRAU	A	B	C	D	E
I	R\$ 4.500,00	R\$ 4.950,00	R\$ 5.445,00	R\$ 5.989,50	R\$ 6.588,45
II	R\$ 4.635,00	R\$ 5.098,50	R\$ 5.608,35	R\$ 6.169,19	R\$ 6.786,10
III	R\$ 4.770,00	R\$ 5.247,00	R\$ 5.771,70	R\$ 6.348,87	R\$ 6.983,76
IV	R\$ 4.905,00	R\$ 5.395,50	R\$ 5.935,05	R\$ 6.528,56	R\$ 7.181,41
V	R\$ 5.040,00	R\$ 5.544,00	R\$ 6.098,40	R\$ 6.708,24	R\$ 7.379,06
VI	R\$ 5.175,00	R\$ 5.692,50	R\$ 6.261,75	R\$ 6.887,93	R\$ 7.576,72
VII	R\$ 5.310,00	R\$ 5.841,00	R\$ 6.425,10	R\$ 7.067,61	R\$ 7.774,37
VIII	R\$ 5.445,00	R\$ 5.989,50	R\$ 6.588,45	R\$ 7.247,30	R\$ 7.972,02
IX	R\$ 5.580,00	R\$ 6.138,00	R\$ 6.751,80	R\$ 7.426,98	R\$ 8.169,68
X	R\$ 5.715,00	R\$ 6.286,50	R\$ 6.915,15	R\$ 7.606,67	R\$ 8.367,33
XI	R\$ 5.850,00	R\$ 6.435,00	R\$ 7.078,50	R\$ 7.786,35	R\$ 8.564,99
XII	R\$ 5.985,00	R\$ 6.583,50	R\$ 7.241,85	R\$ 7.966,04	R\$ 8.762,64



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2023, ACRESCE O ANEXO VI À LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os cargos comissionados de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo
03 (três) cargo de vice-diretor escolar
03 (três) cargo de coordenador escolar

Art. 2º São atribuições do cargo de **Coordenador Escolar**:

Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.

Elaborar o Plano de Trabalho da Coordenação Pedagógica, articulado com o Plano da Direção da Escola.

Coordenar a elaboração e integração dos Planos de Trabalho dos professores.

Assegurar a implementação de programas e projetos de inclusão educacional.

Promover análise dos resultados das avaliações internas e externas.

Analisar dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem.

Identificar, junto com a equipe docente, casos de alunos com dificuldades.

Planejar ações que promovam o trabalho coletivo.

Participar da elaboração de critérios de avaliação pedagógica.

Acompanhar e avaliar o processo de avaliação curricular.

Participar da definição de normas de convívio escolar.

Sistematizar a comunicação sobre o trabalho pedagógico.

Promover acesso da equipe docente a recursos pedagógicos e tecnológicos.

Participar da articulação de ações com a comunidade e órgãos sociais.

Promover a formação continuada dos professores.

Participar de decisões sobre recursos materiais, humanos e financeiros.

Avaliar alunos com necessidades especiais e orientar encaminhamentos.

Integrar estagiários, cuidadores e profissionais às atividades curriculares.

Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente de pessoal.

01 (um) cargo de psicopedagogo

Art. 4º São atribuições do cargo de **Psicopedagogo**:

Intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, com enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino;

Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante utilização de instrumentos e técnicas da Psicopedagogia;

Apoio psicopedagógico aos trabalhos educacionais;

Orientação, coordenação e supervisão de alunos;

Produção e divulgação do conhecimento científico e tecnológico relacionado com a aprendizagem humana;

Identificar, por meio de observações, entrevistas e instrumentos específicos, **dificuldades e distúrbios de aprendizagem** dos alunos.

Realizar **avaliações psicopedagógicas** para compreender o modo como o estudante aprende e as causas de suas dificuldades.

Elaborar **planos de intervenção** individual ou em grupo, visando o desenvolvimento das competências cognitivas, afetivas e sociais dos alunos.

Acompanhar a **evolução do processo de aprendizagem**, registrando avanços e propondo ajustes quando necessário.

Desenvolver **ações preventivas** voltadas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem

Art. 5º Os cargos criados por esta Lei Complementar passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Piranga/MG, passando o Anexo I da Lei Complementar nº 076/2023 a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica acrescida à **Lei Complementar nº 001/2007** o anexo **VI**, referente à progressão funcional do cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo constante no anexo II desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ou por recursos do FUNDEB, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga-MG, 16 de dezembro de 2025

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO V LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2007 ALTERADO PELO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 068/2022- ALTERADO PELO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 076-2023 CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – PROVIMENTO – JORNADA - ATRIBUIÇÃO

CARGO	VAGA	PROVIMENTO	JORNADA	ATRIBUIÇÃO	REMUNERAÇÃO
Professor Auxiliar	02	Estável	24 horas	Lei	Anexo I da Lei Complementar 068/2022
Professor Ensino Fundamental	90	Efetivo/ Concurso	24 horas	Lei	Anexo II da Lei Complementar 068/2022
Professor Especialista	10	Efetivo / Concurso	25 Horas/aula	Lei	Anexo III da Lei Complementar 068/2022
Técnico Educação	05	Efetivo Concurso	40 Horas	Lei	Anexo IV da Lei Complementar 068/2022
Psicopedagogo	01	Efetivo / Concurso	40 Horas	Lei	Anexo VI
Diretor Escolar	01	Comissão Ampla	40 Horas	Lei	R\$ R\$ 3.023,47
Vice Diretor Escolar	04	Comissão Ampla	24 Horas	Lei	R\$ 2.920,66
Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil	01	Comissão Ampla	40 horas	Lei	R\$ 3.023,47
Coordenador Escolar	03	Comissão Ampla	40 horas	Lei	R\$ 3.688,06

ANEXO VI - TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - MAGISTÉRIO - PSICOPEDAGOGO

	ESINO MÉDIO - MAGISTÉRIO	LICENCIATURA - PEDAGOGIA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL - GRAU	A	B	C	D	E
I	R\$ 4.500,00	R\$ 4.950,00	R\$ 5.445,00	R\$ 5.989,50	R\$ 6.588,45
II	R\$ 4.635,00	R\$ 5.098,50	R\$ 5.608,35	R\$ 6.169,19	R\$ 6.786,10
III	R\$ 4.770,00	R\$ 5.247,00	R\$ 5.771,70	R\$ 6.348,87	R\$ 6.983,76
IV	R\$ 4.905,00	R\$ 5.395,50	R\$ 5.935,05	R\$ 6.528,56	R\$ 7.181,41
V	R\$ 5.040,00	R\$ 5.544,00	R\$ 6.098,40	R\$ 6.708,24	R\$ 7.379,06
VI	R\$ 5.175,00	R\$ 5.692,50	R\$ 6.261,75	R\$ 6.887,93	R\$ 7.576,72
VII	R\$ 5.310,00	R\$ 5.841,00	R\$ 6.425,10	R\$ 7.067,61	R\$ 7.774,37
VIII	R\$ 5.445,00	R\$ 5.989,50	R\$ 6.588,45	R\$ 7.247,30	R\$ 7.972,02
IX	R\$ 5.580,00	R\$ 6.138,00	R\$ 6.751,80	R\$ 7.426,98	R\$ 8.169,68
X	R\$ 5.715,00	R\$ 6.286,50	R\$ 6.915,15	R\$ 7.606,67	R\$ 8.367,33
XI	R\$ 5.850,00	R\$ 6.435,00	R\$ 7.078,50	R\$ 7.786,35	R\$ 8.564,99
XII	R\$ 5.985,00	R\$ 6.583,50	R\$ 7.241,85	R\$ 7.966,04	R\$ 8.762,64

Publicado por:
 Marcus Tomaz Heleno
 Código Identificador: A050D5C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/12/2025. Edição 4173
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>